CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

- 1603/2025

INDICAÇÃO Nº_____

Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose no Município de Fortaleza, nas unidades de saúde que recebem recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), e consolida a legislação existente em consonância com as legislações Estadual e Federal.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose no Município de Fortaleza, nas unidades de saúde que recebem recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), e consolida a legislação existente em consonância com as legislações Estadual e Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose no Município de Fortaleza, no âmbito das unidades de saúde que recebem recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Endometriose:** doença crônica caracterizada pela presença de tecido endometrial fora da cavidade uterina, causando sintomas variados e impactando a qualidade de vida da mulher.

II – **Unidades de Saúde:** todos os estabelecimentos de saúde públicos municipais, estaduais e federais que integram o SUS e prestam atendimento à população de Fortaleza.

Art. 3º As diretrizes para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose no Município de Fortaleza abrangem as seguintes ações:

I – Diagnóstico Precoce:

a) Capacitação permanente dos profissionais de saúde da atenção primária e secundária para o reconhecimento dos sintomas da endometriose e a realização do diagnóstico diferencial.

b) Disponibilização de exames de imagem, como ultrassonografia transvaginal com preparo intestinal e ressonância magnética pélvica, em tempo hábil e com qualidade técnica adequada, para auxiliar no diagnóstico e estadiamento da doença.

c) Estabelecimento de protocolos claros para o encaminhamento de casos suspeitos para especialistas.

II – Acesso ao Tratamento Adequado:

a) Garantia de acesso a tratamentos clínicos e cirúrgicos multidisciplinares, conforme a necessidade individual de cada paciente, incluindo terapias hormonais, medicamentos para controle da dor e, quando indicado, cirurgia.

b) Organização de fluxos de referência e contrarreferência entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo a continuidade do cuidado.

c) Inclusão de cirurgias de endometriose complexa na tabela de procedimentos do SUS em Fortaleza, com a devida valorização e disponibilidade de equipes qualificadas.

III – Acompanhamento Multidisciplinar:

a) Fomento à criação de equipes multidisciplinares nas unidades de saúde, compostas por ginecologistas, cirurgiões especializados em endometriose, fisioterapeutas pélvicas, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais de saúde, para oferecer um cuidado integral.

b) Oferecimento de suporte psicossocial às pacientes, considerando o impacto da endometriose na saúde mental e nas relações sociais.

c) Orientação sobre mudanças no estilo de vida que possam contribuir para o manejo dos sintomas da doença.

IV – Educação em Saúde e Conscientização:

a) Realização de campanhas informativas e educativas sobre a endometriose para a população em geral, com foco na conscientização sobre os sintomas, a importância do diagnóstico precoce e as opções de tratamento disponíveis.

b) Promoção de palestras e workshops nas escolas e universidades, para disseminar informações sobre a doença entre jovens e futuros profissionais de saúde.

c) Elaboração de materiais educativos acessíveis e em diferentes formatos para as pacientes e seus familiares.

V – Pesquisa e Inovação:

a) Estímulo à pesquisa científica sobre a endometriose no Município de Fortaleza, visando o desenvolvimento de novas abordagens diagnósticas e terapêuticas.

b) Incentivo à participação em estudos clínicos multicêntricos, quando aplicável.

Art. 4º Esta Lei consolida e harmoniza as disposições existentes na legislação municipal com as diretrizes e normativas estabelecidas em âmbito Estadual e Federal relativas à endometriose, buscando a otimização dos recursos e a efetividade das ações.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições de ensino, pesquisa, organizações da sociedade civil e outros entes federativos, com o objetivo de implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença crônica, inflamatória e estrogênio-dependente que afeta milhões de mulheres em idade reprodutiva em todo o mundo. Caracteriza-se pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero, podendo causar dor pélvica crônica, infertilidade, dor durante as relações sexuais, alterações intestinais e urinárias, entre outros sintomas debilitantes. A demora no diagnóstico e o tratamento inadequado impactam significativamente a qualidade de vida das pacientes, gerando sofrimento físico e emocional, absenteísmo no trabalho e na escola, e altos custos para o sistema de saúde.

No Brasil, estima-se que a endometriose afete cerca de 10% a 15% das mulheres em idade reprodutiva. Apesar da prevalência, muitas mulheres enfrentam uma longa jornada até o diagnóstico correto, que pode levar de 7 a 10 anos em média. Essa demora se deve, em grande parte, à falta de conhecimento sobre a doença por parte dos profissionais de saúde, à inespecificidade dos sintomas e à subestimação da dor feminina.

A legislação vigente, tanto em âmbito federal quanto estadual, já reconhece a endometriose como uma condição de saúde que demanda atenção. No entanto, é fundamental que o Município de Fortaleza estabeleça diretrizes claras e específicas para aprimorar o atendimento às mulheres com endometriose nas unidades de saúde que compõem o SUS, garantindo um cuidado integral, desde o diagnóstico precoce até o tratamento adequado e o acompanhamento multidisciplinar.

Este Projeto busca, portanto, preencher lacunas no cuidado oferecido, otimizar os recursos existentes e promover uma melhoria efetiva na saúde das mulheres com endometriose em Fortaleza, em alinhamento com os princípios do SUS de integralidade, equidade e universalidade.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F